

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
RIO BANANAL — ESPÍRITO SANTO

fls. 01

RESOLUÇÃO Nº 03/86

" ADAPTA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES À LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.985."

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com as Leis Complementares nº 25/75 de 02/07/75, nº 38/79 de 13/11/79 e nº 50/85 de 19/12/85 aprovou e Eu, PAULO VANELI- Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

§ Único - O Cálculo da remuneração de vereadores obedecerá os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975 no seu artigo 2º e seus parágrafos e a tabela constante do Artigo 4º, e será efetuada semestralmente mediante os balancetes recebidos da Prefeitura.

Art. - Fica fixado as datas de 1º de Março e 1º de Agosto de cada ano para atualização da remuneração dos vereadores.

Art. 3º - Todo vereador que se deslocar da Sede do Município a serviço do mesmo será indenizado os gastos no seu total, mediante comprovação e autorização da Mesa Diretora.




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
RIO BANANAL — ESPÍRITO SANTO

fls. 02

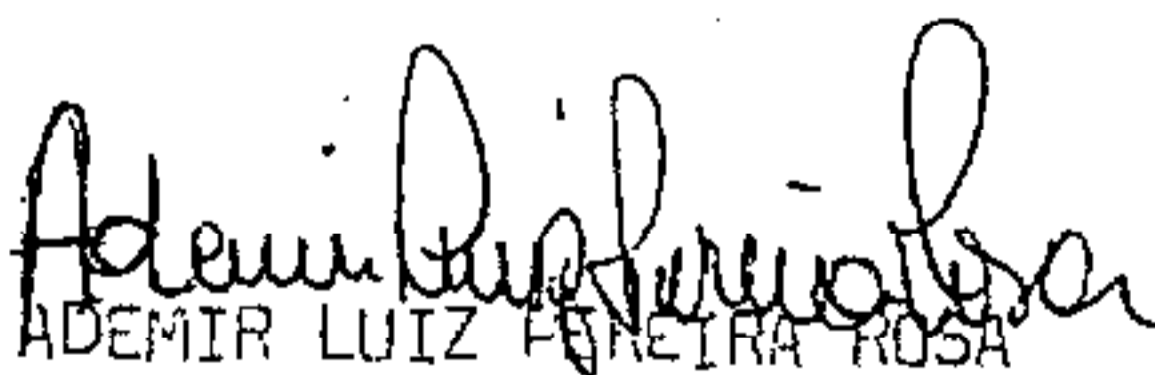
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigência à 1ª de Janeiro de 1.986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Março de 1.986.

  
PAULO VANELI - PRESIDENTE.

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Câmara e afixado no mural em 03 de Março de 1.986

  
ADEMIR LUIZ FONEIRA ROSA  
CHEFE DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS

ALFR/.

*Recebi a cópia desta, em 18/03/86.*

*Maria Julia de Medeiros Mangarullo*  
Chefe Departamento de Adm. Intelectual

